



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E L&J SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS DE CONSULTAS INTERNAS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. de nº 1023945 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: **L&J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Pedro Calazans, nº 506, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.106.399/0001-50, representada, neste ato, pela sócia administradora **Luciana Alice Santana Teixeira**, brasileira, natural de Aracaju/SE, portadora de CPF nº 024.404.305-10, RG nº 3.035.312-2 SSP/SE, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto serviços médicos de **CONSULTAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**, no Centro de Especialidades do Ipesaúde; e **PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS DE NÍVEL HOSPITALAR**, na rede credenciada do Ipesaúde, nos termos da seguinte especificação:

SERVIÇO	CÓDIGO IPESAÚDE	VALOR
CONSULTA INTERNA COM GINECOLOGISTA	0.91.19.0690	RS 84,00
BIÓPSIA DE VULVA	3.13.01.029	RS 80,00
BIÓPSIA DE VAGINA	3.13.02.017	RS 80,00
BIÓPSIA DE CÓLO UTERINO	3.13.03.021	RS 80,00
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA OU ELETROCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE VULVA/VAGINA (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	3.13.01.037	RS 130,00
COLPOSCOPIA (CÉRVIX UTERINA E VAGINA) PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS (CITOLOGIA ONCÓTICA)	0.92.17.3306	RS 110,00
EXCISÃO DE PÓLIPO CERVICAL	3.13.03.072	RS 69,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor unitário do serviço contratado obedece à Tabela Própria Ipesaúde. O código de consulta corresponde à primeira consulta, incluindo retornos necessários, dentro do período de 30 (trinta) dias.
- 2.2. O valor do contrato anual estimado será de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, levando em consideração os serviços demandados e efetivamente prestados, podendo variar a cada mês, não ultrapassando o valor anual.
- 2.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.
- 2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de

Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	668	33903950	270

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Assistência, representada por servidor designado pela Presidência, através de Portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a vigência e execução do contrato, quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca



de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Bradesco, agência: 2765-0 conta corrente nº 11299-2.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do



contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30



(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 015.204.29471/2019-3, com base no Edital nº 01/1999, em especial:

13.2.1. À Justificativa de Inexigibilidade de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 19/04/1998;

13.2.2. Ao Parecer Jurídico nº 078/2020 (Projur/Ipesaúde), que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

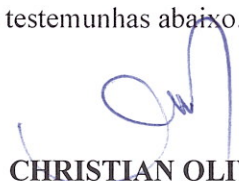
Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

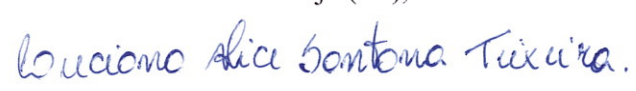
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 03 de fevereiro 2020.



CHRISTIAN OLIVEIRA

Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante



LUCIANA ALICE SANTANA TEIXEIRA

L&J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Ricardo Vasconcelos Silva
CPF Nº: 018.609.285-79

2) NOME: Fernanda Alice Santos
CPF Nº: 048.827.295-55



Instituto de Promoção e de Assistência à
Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO DE APOSTILAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, representado por seu Diretor Presidente, Dr. **George Da Trindade Gois**, brasileiro, portador do R.G. nº 885.566 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da legislação em vigor, celebra, com fundamento no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, **Termo de Apostilamento ao Credenciamento n.º 006/2020 – L & J SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ: 30.106.399/0001-50, representada pela sócia **Luciana Alice Santana Teixeira**, portadora do CPF nº 024.404.305-10, celebram, o termo de apostilamento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade atualizar o credenciamento nº 006/2020, tendo em vista alteração da razão social descrita na qualificação do prestador, no preâmbulo do credenciamento em epígrafe, para constar:

“CREDENCIADO: LU & FLOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.106.399/0001-50, representada, neste ato, por Luciana Alice Santana Teixeira, portadora de CPF nº 024.404.305-10, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 65, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas: “

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

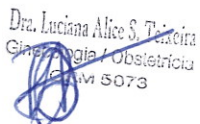
2.1. A partir da celebração deste termo de apostilamento, os prestadores que tenham em sua razão social como L&J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA será alterada por “LU & FLOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”.

2.2. Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º 006/2020, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

2.3. Em nada mais havendo, estando justo e apostilado por ato unilateral, assina o presente termo, digitadas na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos..

Aracaju, 14 de Dezembro de 2021.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente do Ipesaúde
CREDENCIANTE


LUCIANA ALICE SANTANA TEIXEIRA
Sócia-administradora da LU & FLOR SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA
CREDENCIADA



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO Nº 01

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 006/2020 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A LU & FLOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, VISANDO À PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **George da Trindade Góis**, inscrito no CPF sob o nº 663.901.375-53, RG nº 885.566, residente e domiciliado nesta capital, e a **LU & FLOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.106.399/0001-50, representada, neste ato, por **Luciana Alice Santana Teixeira**, portadora de CPF nº 024.404.305-10, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 015.204.03181/2022-6 (Edoc:473/2022), conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos:

1.1.1. Acrescer a **Cláusula Quarta – Da Vigência e da Eficácia**, visando a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido em mais **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02 de Fevereiro de 2022.**

1.1.3. A alteração da **Cláusula Segunda – Do Valor**, visando supressão de 25% do valor inicial contratado, sob o fundamento do art.65, §1º,b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado anual do Termo de Credenciamento n.º 006/2020, passa a ser de até **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais) anual, e **R\$ 18.750,00** (dezoito mil setecentos e cinquenta reais) mensais, levando em consideração a capacidade produtiva da credenciada, a demanda e a viabilidade orçamentaria e financeira do Ipesaúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º 006/2020, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n.º 006/2020, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 02 de Fevereiro de 2022.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

LU E FLOR SERVICOS
MEDICOS
LTDA:30106399000150

LUCIANA ALICE SANTANA TEIXEIRA
LU & FLOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

Assinado de forma digital por LU E
FLOR SERVICOS MEDICOS
LTDA:30106399000150
Dados: 2022.01.28 12:12:11 -03'00'



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 006/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: LU & FLOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual em 24(vinte e quatro) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2022. E supressão, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) ;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARECER JURIDICO: Nº 27/2022 – PROJUR/IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.03181/2022-6 (Edoc nº 473/2022)

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2022

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por GEORGE DA TRINDADE GOIS